



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 159/83

Dispõe sobre a veracidade ou autenticidade dos registros referentes as operações realizadas e aos tributos devidos - ISS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir dúvidas quanto à veracidade ou autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos correspondentes ao ISS, com fulcro no art. 45, combinado com art. 115, **caput** e seu parágrafo único do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado mapa ou nota fiscal de "Registro de entrada e saída de objetos para consertos e outros serviços" onde se registrarão:

- I - Nome e endereço do proprietário ou comitente;
- II - Espécie de objeto ou veículo;
- III - Data da entrada e saída do item II;
- IV - Preço do serviço, comissão ou contrato do serviço executado;
- V - Número da nota fiscal de serviço;
- VI - Característica do serviço prestado.

§ 1º - O mapa será entregue no estabelecimento a que for submetido à fiscalização especial.

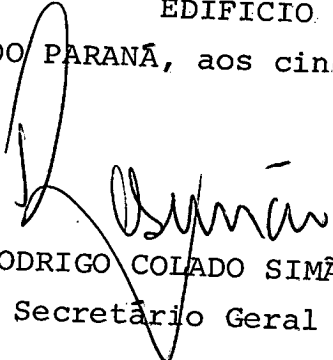
§ 2º - O mapa a que se refere o artigo primeiro deverá ser preenchido quinzenalmente, com período pré-estabelecido e, devolvido ao órgão fazendário no prazo de três (3) dias.


Art. 2º - Os contribuintes sujeitos ao sistema especial de fiscalização serão os que:


- I - prestarem esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- II - forem omissos, ou, pela inobservância de formalidades, não merecerem fé os livros ou documentos fiscais, legalmente obrigatórios e evidenciarem a existência de fraude ou sonegação, praticados pelo sujeito passivo.

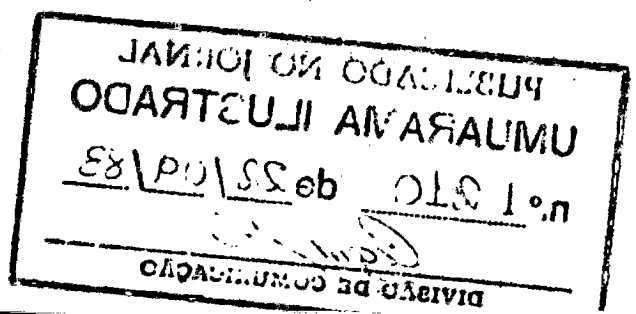
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES
TADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de setembro de 1983.


RODRIGO COLADO SIMÃO
Secretário Geral


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Diretora Deptº de Finanças



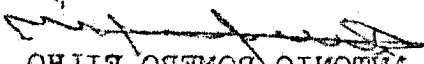
Art. 29 - Os contribuintes sujeitos ao sistema espe-
cial de fiscalização serão os que:

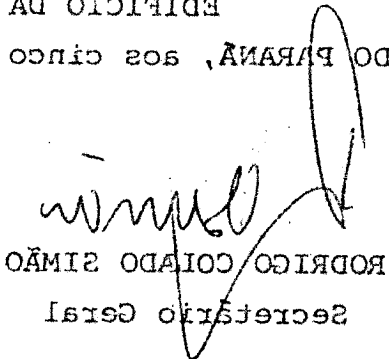
I - prestarem esclarecimentos insuficientes ou
que não mereçam fé, por inverossímeis ou
falsas;

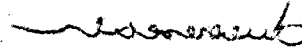
II - forem omisso, ou, pela inobservância de
formalidades, não merecerem fé os livros
ou documentos fiscais, legalmente obriga-
tórios e evidenciarem a existência de
fraude ou sonegação, praticados pelo su-
jeito passivo.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
TADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de setembro de 1983.

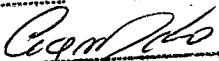

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


RODRIGO COLADO SIMÃO
Secretário Geral


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Diretora Depto de Finanças

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1.210 de 22/09/83



DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO